



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO nº 031 de 06 de junho de 2025

"Aprova a Instrução Normativa nº 004/2025, que dispõe sobre a utilização de vestimenta adequada no ambiente profissional do serviço público municipal por seus servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível de assegurar uma postura ética, moral e respeitosa, que privilegie o decoro, o respeito e a austeridade do traje usado nas dependências dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que é dever do funcionário público manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal deve ponderar sua apresentação frente à sociedade, considerando que sua imagem se confunde com a da administração pública;

CONSIDERANDO Decisão Normativa do TCEMG nº 2 de outubro de 2016; **Decreta:**

Art.1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 004/2025, que dispõe sobre a utilização de vestimenta adequada no ambiente profissional do serviço público municipal por seus servidores.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 06 de junho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VESTIMENTA ADEQUADA NO AMBIENTE PROFISSIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL POR SEUS SERVIDORES.

A Controladoria Interna, do Município de Durandé-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República do Brasil; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, nas NBCASP's em vigor e, em ESPECIAL, na Decisão Normativa do TCEMG nº 2 de outubro de 2016 e dá outras providências".

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos operacionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal, em especial do Sistema Municipal de Controle Interno, com o constante aprimoramento dos procedimentos administrativos;

Considerando que a Instrução Normativa é documento responsável pela normatização interna das atividades dos Órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade imprescindível de assegurar uma postura ética, moral e respeitosa, que privilegie o decoro, o respeito e a austeridade do traje usado nas dependências dos órgãos públicos;

Considerando que é dever do funcionário público manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o servidor público municipal deve ponderar sua apresentação frente à sociedade, considerando que sua imagem se confunde com a da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para o uso de vestimenta no âmbito do Serviço Público Municipal de Durandé, buscando promover a imagem institucional e o decoro necessário na condução das atividades administrativas.

Art. 2º A vestimenta no ambiente do Serviço Público Municipal deve respeitar a dignidade do servidor e da população a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 3º O uso do uniforme não é obrigatório, porém, na ausência de uniforme deve ser priorizado por todos os servidores municipais em suas respectivas áreas de atuação, vestimentas específicas, equivalentes que respeitem a formalidade do ambiente de trabalho.

Art. 4º O uniforme ou a vestimenta deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, apresentando-se adequado às atividades exercidas.

Art. 5º As vestimentas equivalentes devem ser compostas de tecidos e cortes que reflitam a seriedade e o profissionalismo inerentes à função pública, sendo vedado o uso de:

- I - Roupas que contenham estampas excessivas ou muito coloridas que desvirtuem a formalidade;
- II - Vestimentas voltadas para atividades de lazer;
- III - Roupa de academia (lycra ou similares, cotton ou esportivas);
- IV - Blusas e vestidos frente única;
- V - Calças rasgadas, minissaías, shorts ou bermudas.

Art. 6º É vedado o uso de roupas que apresentem transparências excessivas, rasgos, ou que sejam consideradas inadequadas para o ambiente formal, sendo especificamente proibidos:

- I - Roupas que deixem partes do corpo expostas de maneira indecorosa, como barriga, costas ou coxas;
- II - Roupas que, ao serem esticadas, revelem parte do corpo de forma inapropriada.
- III - Vestimentas com decotes profundos, que exponham mais do que o aceitável.

Art. 7º A utilização de roupas extremamente justas, decotadas ou que exponham sobremaneira partes do corpo, são proibidas, sendo especificadas:

- I - Roupas que contornem excessivamente as formas do corpo, como vestidos muito colados, ou saias muito curtas;
- II - Vestuário que permita a visualização de roupas íntimas;
- III - Qualquer tipo de roupa que possa causar constrangimento visual no ambiente de trabalho.

Art. 8º Roupas com slogans, inscrições ou imagens que possam ofender ou causar polêmica deverão ser evitadas.

Art. 9º É permitido o uso de calçados formais, evitando-se calçados que remetam ao ambiente informal, como chinelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 10 Aos Profissionais da Saúde deve ser priorizado uniforme, jalecos, aventais e outros equipamentos de proteção individual, de forma a garantir a identificação, higiene, a segurança e a proteção dos profissionais quanto dos pacientes.

Art. 11 Servidores estiverem portando gesso nos membros inferiores do corpo é autorizado o uso de bermuda e/ou chinelos.

Art. 12 Aos Secretários, chefes de departamentos e à Controladoria Interna do Município fica reservado o direito de avaliar e, se necessário, corrigir quaisquer situações que fujam dos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Os secretários e chefes de departamentos são responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta norma em suas respectivas áreas.

Art. 14 Os servidores que descumprirem as diretrizes aqui estabelecidas estarão sujeitos às medidas disciplinares conforme Estatuto do Servidor.

Art. 15 Exceções ao previsto nesta norma poderão ser concedidas em situações específicas, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 16 A presente Instrução Normativa será divulgada amplamente entre todos os servidores municipais.

Art. 17 O servidor que solicitar uma avaliação sobre sua vestimenta poderá ser orientado por seu superior imediato.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Controladoria Interna do Município de Durandé, que poderá emitir orientações complementares.

Art. 19 Esta Instrução Normativa se aplica a todos os servidores públicos municipais e colaboradores, independentemente da forma de contratação.

Art. 20 Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 06 de junho de 2025.

HANNA COELHO DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO